PROJETO DE LEI Nº 594/2024

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de telefonia celular e dispositivos eletrônicos portáteis para fins não pedagógicos em salas de aula das escolas do município de Apodi e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos de telefonia celular e dispositivos eletrônicos portáteis por alunos, professores e servidores em salas de aula das escolas da rede municipal de ensino de Apodi, exceto quando o uso for devidamente autorizado para fins pedagógicos.

§1º A proibição aplica-se a qualquer dispositivo eletrônico portátil, tais como tablets, computadores, jogos eletrônicos e demais aparelhos que possam comprometer a concentração e o desempenho dos alunos durante o horário letivo.

§2º O uso dos aparelhos mencionados no caput deste artigo será permitido para atividades de ensino e aprendizado, desde que previamente autorizado pelo professor responsável pela turma ou pelo coordenador pedagógico.

Art. 2º Caberá às instituições de ensino regulamentar o procedimento para o recolhimento, guarda e devolução dos dispositivos eletrônicos, a fim de garantir a segurança e o respeito aos direitos de propriedade dos alunos.

Parágrafo único. A administração escolar poderá adotar normas complementares e procedimentos disciplinadores quanto à violação da presente lei, sempre respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei poderá acarretar medidas administrativas a serem aplicadas pela direção da escola, tais como advertência ou outras sanções previstas no regimento interno da instituição, sempre com enfoque pedagógico e educativo.

Art. 4º As instituições de ensino deverão informar alunos, pais e responsáveis sobre as disposições desta lei, assegurando que todos tenham ciência das normas estabelecidas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 90 dias a partir de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, 11 de Novembro de 2024

Antônio Laete Oliveira de Souza

Vereador – MDB

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL APODI-RN
RECEBIDO
APODI-RN, 11 / 11 / 2024
HORA: 11 h 15 min
ASSINATURA (FUNCIONÁRIO)

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei que proíbe o uso de aparelhos de telefonia celular e dispositivos eletrônicos portáteis para fins não pedagógicos nas salas de aula das escolas municipais de Apodi visa garantir um ambiente educacional mais focado e menos suscetível a distrações.

Estudos e experiências em instituições de ensino demonstram que o uso indiscriminado desses aparelhos durante o período de aulas interfere no aprendizado, reduz a concentração e compromete o desempenho escolar. A presença constante de smartphones e outros dispositivos cria, especialmente para os jovens, um ambiente de dispersão, em que as distrações com redes sociais, jogos e outras atividades não pedagógicas são frequentes.

Além disso, a lei busca resguardar o espaço de aprendizado como um ambiente adequado para o desenvolvimento de habilidades sociais e cognitivas, incentivando a interação entre os alunos e entre alunos e professores, elementos fundamentais para o desenvolvimento humano e para a formação de cidadãos conscientes e preparados para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.

A legislação proposta também resguarda o direito à utilização desses dispositivos para atividades pedagógicas, caso seja comprovada sua relevância para o conteúdo ensinado, trazendo flexibilidade à norma e permitindo que, de acordo com o planejamento dos professores, os alunos possam utilizar a tecnologia como ferramenta de aprendizado.

Dessa forma, este projeto de lei alinha-se aos interesses do município em proporcionar uma educação de qualidade, livre de interferências que possam prejudicar o desenvolvimento dos alunos, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais seguro, focado e produtivo.

Palácio Manoel Antônio de Souza, 05 de Novembro de 2024

Antônio Laete Oliveira de Souza

Vereador – MDB